



Contrato para Aquisição de Bens pelo Distrito Federal nº 032/2015-SEF, nos termos do Padrão nº 07/2002.
Processo nº 040.002.529/2015.

Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, CNPJ nº 00.394.684/0001-53, representado(a) por **Leonardo Mauricio Colombini Lima**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 705600 SSP/GO e CPF nº 065.276.716-87, na qualidade de Secretário(a) de Estado de Fazenda do Distrito Federal e, conforme Decreto nº 34.867 de 21 de Dezembro Art. 5º, Inciso IV, e ainda, em conformidade com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e o(a) **ATA Comércio e Serviços de Informática Ltda**, doravante denominado(a) Contratado(a), CNPJ nº 09.571.988/0001-13, com sede em SHS Quadra 06, Conjunto A, Bloco E, Sala 320, Asa Sul – BRASÍLIA – DF, CEP 70.316-100, representado(a) por **Agner Joel Vidal de Mattos**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1564162 e do CPF nº 811.657.141-91, na qualidade de **Sócio**.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 24/2014-DISUL/SUAG/SEF-DF fls. (107 a 153), da Proposta de fls. (197 a 213) e da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto aquisição de solução de balanceamento de carga e de links para os sites principal e secundário, com instalação, configuração, treinamento, garantia e suporte técnico por 60 (sessenta) meses, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência no Anexo I do Edital, consoante especifica o Edital Pregão Eletrônico nº 24/2014-DISUL/SUAG/SEF-DF fls. (107 a 153) e a Proposta de fls. (197 a 213), que passam a integrar o presente Termo.

Cláusula Quarta – Da Forma de Fornecimento

A entrega do objeto processar-se-á no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato, conforme item 4.1 do Edital, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

Subsecretaria de Administração Geral/SUAG
SBS Quadra 02, Bloco L, Ed. Lino Martins Pinto, 12º Andar, CEP 70.070-120 - Brasília-DF
Fones: (61) 3312-5308 / 3312-5260
\\arqsr\Fazenda\UAG\SIGECON\MINUTAS\07_2002.doc

PGSPIRES



Cláusula Quinta – Do Valor

5.1 - O valor total do Contrato é de **R\$ 332.180,00 (Trezentos e trinta e dois mil e cento e oitenta reais)**, sendo **R\$ 317.330,00 (Trezentos e dezessete mil e trezentos e trinta reais)** para bens e **R\$ 14.850,00 (Quatorze mil e oitocentos e cinquenta reais)** para serviços, devendo a importância de **R\$ 332.180,00 (Trezentos e trinta e dois mil e cento e oitenta reais)** ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº 5.442/2014, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.2 – Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I – Unidade Orçamentária: 19902
- II – Programa de Trabalho: 04126620314715832
- III – Natureza da Despesa: 339039,449052
- IV – Fonte de Recursos: 100000000

6.2 – O empenho total é de **R\$ 332.180,00 (Trezentos e trinta e dois mil e cento e oitenta reais)**, conforme Notas de Empenho nº 2015NE00004 e 2015NE00005, emitidas em 17/08/2015, sob o evento nº 400091, na modalidade ordinário.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, desde a sua assinatura até 18/08/2020.

Cláusula Nona – Das Garantias

A garantia para a execução do Contrato será prestada na forma de Seguro-Garantia, correspondente ao percentual de 3% (três por cento) do valor do Contrato, conforme item 20.5 do Edital.

A garantia ou assistência técnica do bem está especificada em Termo de Garantia, anexo a este Contrato.



Cláusula Décima – Das Obrigações e Responsabilidades do Distrito Federal

10.1 – Fornecer todas as informações ou esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do contrato a ser celebrado.

10.2 – Permitir o acesso dos empregados da empresa contratada às instalações da SEF/DF, sempre que se fizer necessário desde que estejam credenciados pela mesma e exclusivamente para execução dos serviços.

10.3 – Proporcionar todas as orientações possíveis visando à realização do objeto deste projeto.

10.4 – Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da empresa contratada que ensejaram sua contratação.

10.5 – Comunicar à empresa contratada, de imediato, qualquer irregularidade constatada na execução do objeto deste projeto, exigindo que a mesma adote as providências necessárias para sanar os problemas.

10.6 – Acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento do objeto contratado.

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades do(a) Contratado(a)

11.1 – O(A) Contratado(a) fica obrigado(a) a apresentar, ao Distrito Federal:
I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 – Constitui obrigação do(a) Contratado(a) o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 – O(A) Contratado(a) responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 – O(A) Contratado(a) se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação e:

11.5 – O cumprimento dos prazos e demais exigências do Termo de Referência.

11.6 – A leitura de todas as condições da contratação constantes no Termo de Referência, não sendo admitida alegação posterior de desconhecimento.

11.7 – A não utilização ou divulgação de quaisquer informações sigilosas às quais tenha acesso em virtude do contrato.

11.8 – Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da SEF/DF ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30



(trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade; o não cumprimento legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus.

11.9 – Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução do contrato, ainda que no recinto da SEF/DF.

11.10 – Cumprir o contrato dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações consagradas pela boa técnica.

11.11 – Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente ao cumprimento do contrato, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

11.12 – Atender prontamente quaisquer exigências do representante da SEF/DF inerentes à boa execução do contrato, dentro do prazo estabelecido pelo poder concedente.

11.13 – Atender de imediato as solicitações, corrigindo qualquer ocorrência de interrupção no cumprimento do contrato.

11.14 – Garantir à SEF/DF o envio de notas fiscais e fatura dos equipamentos entregues, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência à data de vencimento.

11.15 – Apresentar, sempre que solicitado pela SEF/DF, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às condições exigidas no instrumento contratual.

11.16 – Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas neste instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais.

11.17 – Comunicar à Diretoria de Contratos e Convênios, da SEF/DF, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.

11.18 – Fornecer à Diretoria de Contratos e Convênios da SEF/DF todas as informações por este solicitadas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.19 – Encaminhar qualquer solicitação à SEF/DF por intermédio da Diretoria de Contratos e Convênios.

11.20 – Acatar a fiscalização, orientação e gerenciamento dos trabalhos por parte da equipe designada pela SEF/DF;

11.21 – Possuir, no seu quadro de funcionários, uma equipe de profissionais (mínimo 2 profissionais) certificada pelo próprio fabricante.

11.22 – Manter, durante o período de vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.23 – Indicar preposto, aceito pela SEF/DF, para representar a empresa contratada na execução do Contrato.

11.24 – Visando garantir a segurança e qualidade na prestação dos serviços elencados neste documento, a contratada deverá apresentar, na assinatura do contrato, carta do fabricante declarando que a empresa é sua parceira oficial, estando assim apta a revender os produtos ofertados.



Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará o(a) Contratado(a) às sanções previstas no Edital consoante disciplina Decreto nº 26.851/2006, a seguir transcritas, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.1 – Das Espécies

13.1.1 – O(A) Contratado(a) que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, fica sujeito(a) às sanções estabelecidas no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nº 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006, a seguir relacionadas:

I – advertência;

II – multa; e

III – suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) para o(a) licitante e/ou Contratado(a) que, convocado(a) dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e o(a) licitante e/ou Contratado(a) será descredenciado(a) do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o(a) Contratado(a) ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.1.2 – As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do(a) interessado(a), no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.2 – Da Advertência



13.2.1 – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o(a) licitante c/ou Contratado(a) descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo ordenador de despesas da SEF/DF:

I – quando ocorrer o descumprimento da obrigação no âmbito do procedimento licitatório; e

II – se ocorrer o descumprimento da obrigação na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.3 – Da Multa

13.3.1 – A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao(à) Contratado(a), pelo ordenador de despesas da SEF/DF, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I – 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II – 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III – 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV – 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do(a) adjudicatário(a) em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V – Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.3.2 – A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao(à) Contratado(a) a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I – mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando for o caso;

II – mediante desconto no valor das parcelas devidas ao(à) Contratado(a); e

III – mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.3.3 – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o(a) Contratado(a) pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.3.4 – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.



13.3.5 – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I – o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II – a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.3.6 – A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 13.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

13.3.7 – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.3.1.

13.3.8 – A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

13.4 – Da Suspensão

13.4.1 – A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração e será imposta pelo ordenador de despesas da SEF/DF, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do(a) licitante e/ou Contratado(a) no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I – por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, o(a) licitante e/ou Contratado(a) permanecer inadimplente;

II – por até 90 (noventa) dias, quando o(a) licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III – por até 12 (doze) meses, quando o(a) licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV – por até 24 (vinte e quatro) meses, quando o(a) licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

13.4.2 – A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.4.3 – O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

13.5 – Da Declaração de Inidoneidade

13.5.1 – A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.



13.5.2 – A declaração de inidoneidade prevista neste item permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o(a) Contratado(a) ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.5.3 – A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.6 – Das Demais Penalidades

13.6.1 – As sanções previstas nos subitens 13.4 e 13.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I – tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II – tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

e

III – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.7 – Do Direito de Defesa

13.7.1 – É facultado ao(à) interessado(a) interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.7.2 – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.7.3 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.7.4 – Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I – a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II – o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III – o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV – o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.7.5 – Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.comprasnet.gov.br.

13.7.6 – Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.2 e 13.3 deste capítulo



de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.8 – Do Assentamento em Registros

13.8.1 – Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.8.2 – As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

13.9 – Da Sujeição a Perdas e Danos

13.9.1 – Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital, o(a) licitante e/ou Contratado(a) ficará sujeito(a), ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

13.10 – Disposição Complementar

13.10.1 – Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Cláusula Décima Quarta – Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se o(a) Contratado(a) às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos do(a) Contratado(a) para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao



de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

Cláusula Décima Nona – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Cláusula Vigésima – Disposições Finais

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção coordenada pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, por meio do telefone 0800-6449060. (Decreto Distrital nº 34.031, de 12.12.2012).

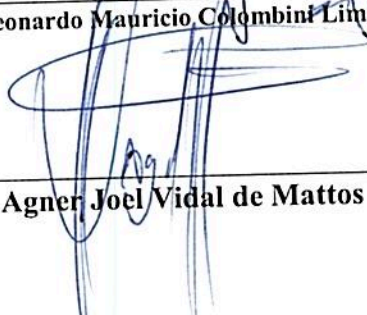
Brasília, 18 de agosto de 2015.

Pelo Distrito Federal:



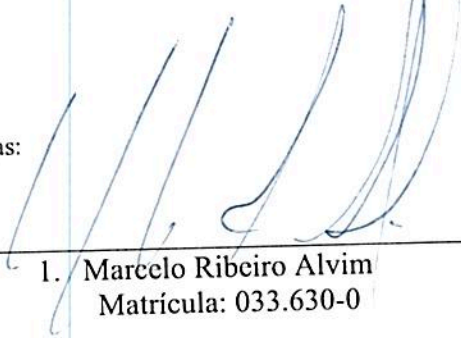
Leonardo Mauricio Colombini Lima

Pelo(a) Contratado(a):

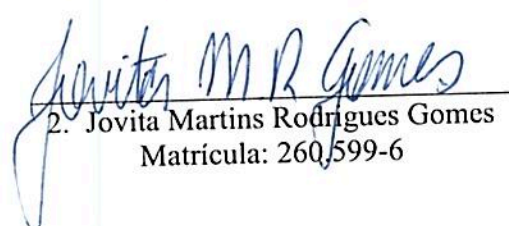


Agner Joel Vidal de Mattos

Testemunhas:



1. Marcelo Ribeiro Alvim
Matrícula: 033.630-0



2. Jovita Martins Rodrigues Gomes
Matrícula: 260.599-6



PROCESSO Nº: 040.002.529/2015

INTERESSADO Nº: ATA Comércio e Serviços de Informática Ltda

CONTRATO Nº: 032/2015

TERMO DE GARANTIA

Por este Termo de Garantia, a empresa **ATA Comércio e Serviços de Informática Ltda**, representada por **Agner Joel Vidal de Mattos**, na qualidade de **sócio**, compromete-se a prestar ao Distrito Federal, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL**, representado(a) por **Leonardo Mauricio Colombini Lima**, portador(a) da Carteira de Identidade nº **705600 SSP/GO** e CPF nº **065.276.716-87**, na qualidade de Secretário(a) de Estado de Fazenda do Distrito Federal, a garantia de **60 (sessenta) meses**, pelo objeto contratado, conforme especificações do item 7.1 do ANEXO I (Termo de Referência), fls. (18 a 141), consoante especifica o Edital de Pregão Eletrônico nº 24/2014-DISUL/SUAG/SEF-DF, fls. (107 a 153), e a proposta de fls. (197 a 213).

Cláusula Primeira – O prazo de garantia a que se refere o presente Termo será contado a partir da data de recebimento definitivo do objeto do Contrato nº **032/2015-SEF**.

Cláusula Segunda – Este Termo de Garantia passa a ser parte integrante do Contrato, sujeitando-se a Contratada às sanções e penalidades previstas no citado instrumento, sem prejuízo das sanções estabelecidas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

Brasília, 18 de agosto de 2015.

Pelo(a) Contratado(a):



Agner Joel Vidal de Mattos



MEMORANDO
Nº 280/2015 – GECON/DICON/SUAG/SEF

Brasília-DF, 27 de agosto de 2015.

À Gerência de Tesouraria Geral/SUTES/SEF
Assunto: Registro de seguro-garantia

Senhor(a) Gerente,


Informamos a Vossa Senhoria que o Distrito Federal, por intermédio desta Secretaria de Estado de Fazenda – SEF/DF, celebrou Contrato de nº **032/2015** – SEF com **ATA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ nº **09.571.988/0001-13**, com sede em SHS Quadra 06, Conjunto A, Bloco E, Sala 320, Asa Sul, BRASÍLIA, DF, CEP nº 703.161-00, conforme consta do Processo nº **040.002.529/2015**.

O valor do Contrato é de **R\$ 332.180,00 (Trezentos e trinta e dois mil e cento e oitenta reais)**, e prevê garantia na forma de seguro-garantia, no percentual de 3% (três por cento) do valor do Contrato, conforme constante em Edital.

Face ao expendido, solicitamos a Vossa Senhoria a especial gentileza de promover as diligências necessárias à efetivação e registro da garantia, no valor de **R\$ 9.965,40 (Nove mil, novecentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos)**, conforme apólice seguro-garantia nº 02-0775-02-0127048 anexo(a).

Atenciosamente,


Joyita Martins Rodrigues Gomes
Gerência de Contratos e Convênios
GECON/DICON/SUAG/SEF

Recebido em	28/08/15	horas
Rubrica		Matricula
		Sigla do Órgão



Folha 289
Processo 040.002.529/2015
Matricula 3444
Nome/Rubrica: Priscila Priscila

Pottencial Seguradora S.A.

Apólice de Seguro Garantia

Número: 02-0775-02-0127048

Proposta: 227.783

Pela presente apólice, a POTTENCIAL SEGURADORA S/A, CNPJ 11.699.534/0001-74, com sede à Avenida Afonso Pena, 4.100 13º andar - Cruzeiro - Belo Horizonte MG garante ao SEGURADO SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ 00.394.684/0001-53, SBN QD. 02 BLOCO A - EDIFÍCIO VALE DO RIO DOCE, S/N - 13º ANDAR - BRASÍLIA DF, as obrigações firmadas pelo TOMADOR ATA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ 09.571.988/0001-13, Q SHS QD 06 CONJUNTO A BLOCO E SALAS 320, 321, 322, Nº 323, EDF BUSINESS CENTER - ASA SUL - BRASÍLIA - DF, até o valor do Limite Máximo de Garantia (L.M.G.), nos termos das Condições anexas que são partes integrantes e inseparáveis desta Apólice.

Modalidade	Limite Máximo de Garantia (L.M.G.)	Ramo
Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços	R\$ 9.965,40	0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PUBLICO

O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado em função do pagamento de indenização.

Objeto da Garantia: Destinado à garantia do Contrato nº 032/2015-SEF, aquisição de solução de balanceamento de carga e de links para os sites principal e secundário, com instalação, configuração, treinamento, garantia e suporte técnico por 60 (sessenta) meses

Cobertura(s) Contratada(s)	Importância Segurada	Prêmio Líquido	Início de Vigência	Fim de Vigência
Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços	R\$ 9.965,40	R\$ 500,00	18/08/2015	18/08/2020

Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta Apólice.

Corretor 1: FINLÂNDIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Nº Susep: 100638935

Susep - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Plano de Seguro aprovado em conformidade com a Circular Susep 477/13 e Processo Susep 15414.900136/2014-20. O Registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O Processo deste plano e a situação cadastral do(s) Corretor(es) deste Seguro poderão ser consultados no site www.susep.gov.br, por meio dos números de registros informados nesta apólice, ou pelo telefone SUSEP de atendimento ao público 0800 021 8484 (ligação gratuita).

Belo Horizonte, 25/08/2015 13:24:00

João de Lima Géo Neto
Diretor

Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital

Ricardo Nassif Gregório
Diretor

Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art.2º.

Art.1º - Fica instituída a Infra- Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica deve ser verificada no endereço www.pottencialseguradora.com.br. No site, informe o Nº da Apólice: 02-0775-02-0127048 e o Controle Interno: 00A50101F0400D18. Após sete dias úteis da emissão, este documento poderá também ser verificado no site da Susep: www.susep.gov.br sob o nº de documento 030692015000200750127048000000.



Folha: 290
Processo: 040.002.529/2015
Matricula: 3444
Nome/Rubrica: Priscila Priscila

Apólice de Seguro Garantia

Número: 02-0775-02-0127048

Proposta: 227.783

Dados do prêmio de seguro:

Prêmio líquido:	R\$ 500,00
Custo de cadastro e acompanhamento de crédito:	R\$ 0,00
Adicional de fracionamento:	R\$ 0,00
IOF:	R\$ 0,00
Prêmio total:	R\$ 500,00

Dados do parcelamento do prêmio de seguro:

Parcela	Vencimento	Valor (R\$)
1	09/09/2015	R\$ 500,00



Folha: 293
Processo: 040.002.5291/2019
Matrícula: 3444
Nome/Rubrica: Priscila Prubila

Apólice de Seguro Garantia

Número: 02-0775-02-0127048

Proposta: 227.783

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURO GARANTIA - SEGURADO SETOR PÚBLICO

1. OBJETO

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurador, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s) em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

- I. processos administrativos;
- II. processos judiciais, inclusive execuções fiscais;
- III. parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;
- IV. regulamentos administrativos.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurador, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

2. DEFINIÇÕES:

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

2.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.

2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurador.

2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurador em função do pagamento de indenização.

2.9. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.

2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.

2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.

2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento



Folha: 292
Processo: 040.002.5291/2015
Matricula: 3444
Nome/Rubrica: Priscila Priscila

Apólice de Seguro Garantia

Número: 02-0775-02-0127048

Proposta: 227.783

acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.

2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador.

2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.

2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.

2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

3. ACEITAÇÃO:

3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3..

3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

3.4. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente tal eventualidade, ressaltando a conseqüente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4. VALOR DA GARANTIA:

4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a



Folha	293
Processo:	040.002.529/2015
Matricula:	3444
Nome/Rubrica:	Priscila Priscila

Apólice de Seguro Garantia

Número: 02-0775-02-0127048

Proposta: 227.783

aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

5. PRÊMIO DO SEGURO:

5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pagado o prêmio nas datas convencionadas.

5.2.1. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a conseqüente redução proporcional dos juros pactuados.

5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

5.5. A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

6. VIGÊNCIA:

6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

7. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.

7.2. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.

7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Clausula 17 destas Condições Gerais;



Folha: 294
Processo: 040-002-529/2015
Matricula: 3444
Nome/Rubrica: Priscila Priscila

Apólice de Seguro Garantia

Número: 02-0775-02-0127048

Proposta: 227.783

7.4. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

8. INDENIZAÇÃO:

8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I - realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou

II - indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.

8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente daquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia subsequente a revogação da decisão.

8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver a seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

9. ATUALIZAÇÃO DE VALORES:

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e

b) incidência de juros moratórios calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior a data de sua efetiva liquidação.

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.



Folha: 295
Processo: 040.002.529/2015
Matricula: 3444
Nome/Rubrica: Priscila Priscila

Apólice de Seguro Garantia

Número: 02-0775-02-0127048

Proposta: 227.783

10. SUB-ROGAÇÃO:

10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

11. PERDA DE DIREITOS:

O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

II - Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;

III - Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;

IV - Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

V - Ocorrência de quaisquer prejuízos e/ou demais penalidades relacionados, direta ou indiretamente, a atos, omissões e/ou fatos violadores de normas de anticorrupção, perpetrados pelo segurado, tomador, coobrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filiadas, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos;

VI - O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;

VII - Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

VIII - Se o Segurado agravar intencionalmente o risco.

12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS:

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES:

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

14. EXTINÇÃO DA GARANTIA:

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:

I - quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;

II - quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;

III - quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;



Folha: 296
Processo: 040.002.529/2015
Matrícula: 3444
Nome/Rubrica: Priscila Priscila

Apólice de Seguro Garantia

Número: 02-0775-02-0127048

Proposta: 227.783

IV - quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou

V - quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais.

14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Nº 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 14.1., pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

15. RESCISÃO CONTRATUAL:

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias	% do prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias	% do prêmio
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

16. CONTROVÉRSIAS:

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

I - por arbitragem; ou

II - por medida de caráter judicial.



Folha: 297
Processo: 040.002.529/2015
Matricula: 3444
Nome/Rubrica: Priscila Priscila

Apólice de Seguro Garantia

Número: 02-0775-02-0127048

Proposta: 227.783

16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.

16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº9307, de 23 de setembro de 1996.

17. PRESCRIÇÃO:

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

18. FORO:

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br <<http://www.susep.gov.br>>.

19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site www.susep.gov.br <<http://www.susep.gov.br>>, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.



Folha: 298
Processo: 040.002.529/2015
Matricula: 3444
Nome/Rubrica: Priscila Priscila

Apólice de Seguro Garantia

Número: 02-0775-02-0127048

Proposta: 227.783

CONDIÇÕES ESPECIAIS

SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. OBJETO:

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93.

1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias.

2. DEFINIÇÕES:

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do art. 6º da Lei nº 8.666/93 e do art. 2º da Lei no 8.987/95:

I - Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. VIGÊNCIA:

3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:

I - coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;

II - por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término e vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

4. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;

b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;

c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;



Folha: 299
Processo: 040.002.529/2015
Matrícula: 3444
Nome/Rubrica: Pnsula Pnsula

Apólice de Seguro Garantia

Número: 02-0775-02-0127048

Proposta: 227.783

- d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;

4.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

5. RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

Folha: 300
Processor: 040.002.529/2015
Matrícula: 3444
Nome/Rubrica: Priscila



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Fazenda
e Planejamento



**DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO
(CAUÇÃO)**

DAR Nº
13626 / 2015

DATA PAGAMENTO
28/08/2015

NOME OU RAZÃO SOCIAL

ATA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

ENDEREÇO

SHS QD 06 CONJ. A BLOCO E SALAS 320, 321, 322

CPF / CNPJ

09.571.988/0001-13

CIDADE

BRASILIA

TELEFONE

33125260

UF CEP

DF 70316100

ESPECIFICAÇÃO

CAUÇÃO

COD.RECEITA Nº DOCUMENTO

9041

OF. 280/2015 - SEF

INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÃO

RECEBEMOS A APÓLICE SEGURO N.º 02.0775.02.0127048 POTTENCIAL, COMO
GARANTIA CONTRATUAL N.º 032/2015 - SEF, COM VIGÊNCIA PARA 18.08.2020.

VALOR

9.965,40

Autenticação

GERÊNCIA DE TESOUREARIA/GETES/COGEF/SUTES/SEF

DATA:

28.08.15

MATRÍCULA:

Edvaldo Francisco Lima
Inspetor Técnico de Controle
Interno
GETES/COGEF/SUTES/SEF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal
Subsecretaria de Administração Geral
Diretoria de Contratos e Convênios
Gerência de Contratos e Convênios

Folha: 305
Processo: 040.002.529/2015
Matrícula: 4926
Nome/Rubrica: *Guilherme*

CHECK LIST – OBRAS/SERVIÇOS/COMPRAS/OUTROS

PROCESSO Nº: 040.002.529/2015				
SETOR SOLICITANTE/DEMANDANTE:				
QUANTIDADE DE VOLUMES:				
RESPONSÁVEL (SOLICITAÇÃO):				
TELEFONE:			DATA: 04/09/2015	
CONFERIDO POR: GUSTAVO	MATRÍCULA: 3288	ASSINATURA: <i>Guilherme Henrique</i>		
ITEM	VERIFICAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	FOLHA Nº	CHECK
1	Nº DO CONTRATO	032/2015		<input type="checkbox"/>
2	PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO			<input type="checkbox"/>
3	MINUTA PADRÃO			<input type="checkbox"/>
4	RAZÃO SOCIAL/NOME			<input type="checkbox"/>
5	Nº NO SIGGO			<input type="checkbox"/>
6	COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MATERIAL			<input type="checkbox"/>
7	Nº OS COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MATERIAL	314/2015		<input checked="" type="checkbox"/>
8	PUBLICAÇÃO DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO	publicada no DODF nº 172 de 04/09/2015, pg. 18		<input checked="" type="checkbox"/>
9	PRAZO DE FORNECIMENTO			<input type="checkbox"/>
10	PRAZO DE EXECUÇÃO			<input type="checkbox"/>
11	PRAZO DE INÍCIO OBRAS/SERVIÇOS			<input type="checkbox"/>
12	PRAZO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO			<input type="checkbox"/>
13	PRAZO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO			<input type="checkbox"/>
14	PROJETO BÁSICO	False		<input type="checkbox"/>
15	TERMO DE REFERÊNCIA	False		<input type="checkbox"/>
16	PROJETO EXECUTIVO	False		<input type="checkbox"/>
17	CERTIDÕES DE REGULARIDADE CNDT's			<input type="checkbox"/>
18	EDITAL			<input type="checkbox"/>
19	PROPOSTA			<input type="checkbox"/>
20	JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO/INEXIGIBILIDADE			<input type="checkbox"/>
21	INCISO DO ART. 24/25, DA LEI Nº 8.666/93			<input type="checkbox"/>
22	OBJETO			<input type="checkbox"/>
23	IMÓVEL			<input type="checkbox"/>
24	ÁREA (m2)			<input type="checkbox"/>
25	USO			<input type="checkbox"/>
26	VIGÊNCIA			<input type="checkbox"/>
27	DESTINAÇÃO			<input type="checkbox"/>



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal
Subsecretaria de Administração Geral
Diretoria de Contratos e Convênios
Gerência de Contratos e Convênios

Folha: 302
Processo: 040.002.529/2015
Matrícula: 4926
Nome/Rubrica: *Rafael*

28	VALOR DO CONTRATO		<input type="checkbox"/>
29	VALOR DO ALUGUEL		<input type="checkbox"/>
30	SITUAÇÃO ATUAL		<input type="checkbox"/>
31	Nº OS EXECUTOR/SUPLENTE	313/2015	<input checked="" type="checkbox"/>
32	PUBLICAÇÃO DA DESIGNAÇÃO DO EXECUTOR/SUPLENTE	publicada no DODF nº 172 de 04/09/2015, pg. 18	<input checked="" type="checkbox"/>
33	PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO/ADITIVO		<input type="checkbox"/>
34	Nº DO ADITIVO	0	<input type="checkbox"/>
35	NOTA DE EMPENHO		<input type="checkbox"/>
36	DATA DA EMISSÃO		<input type="checkbox"/>
37	MODALIDADE DO EMPENHO		<input type="checkbox"/>
38	EVENTO		<input type="checkbox"/>
39	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		<input type="checkbox"/>
40	PROGRAMA DE TRABALHO		<input type="checkbox"/>
41	NATUREZA DA DESPESA		<input type="checkbox"/>
42	FONTE DE RECURSO		<input type="checkbox"/>
43	KIT EXECUTOR		<input type="checkbox"/>
44	GARANTIA		<input type="checkbox"/>
45	VALOR DA GARANTIA		<input type="checkbox"/>
46	PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA GARANTIA		<input type="checkbox"/>
47	TERMO DE ENCERRAMENTO	False	<input type="checkbox"/>
48	DEVOLUÇÃO DA GARANTIA	False	<input type="checkbox"/>
49	CARTA DO FABRICANTE ¹		<input type="checkbox"/>

¹ Exigida no caso de aquisição de material de informática declarando que a empresa é sua parceira oficial, estando assim apta a revender os produtos ofertados.

GR

SEÇÃO III

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃOAUDIÊNCIA PÚBLICA – PPA - 2016/2019
CONVITE

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 48, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, CONVIDA a população do Distrito Federal, entidades representativas da sociedade e demais interessados a participarem de Audiência Pública sobre o processo de elaboração do PPA - Plano Plurianual - 2016-2019.

Venha participar da "VOZ ATIVA no Planejamento", audiência pública em que você sugere soluções e ajuda o Governo a transformar Brasília. O evento será realizado no próximo dia 08 de setembro, às 19h30min, no SDC - Centro de Convenções Ulysses Guimarães (Ala Sul).

RENATO JORGE BROWN RIBEIRO
Secretário Substituto

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E DESBUROCRATIZAÇÃO

EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 36/2010.

Processo: 410.001.309/2010 - DAS PARTES: SEGAD DF x BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. DO OBJETO: a) Sub-rogar à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização, a representação do Distrito Federal no polo contratante do contrato 036/2010, conforme reestruturação administrativa estabelecida pelo Decreto nº. 36.236, de 01 de janeiro de 2015, publicado no DODF – Edição Especial, de 01/01/2015, página 01 a 12, passando a cláusula primeira a ter a seguinte redação; b) Prorrogar o prazo de vigência do contrato 036/2010 em caráter excepcional, por mais 12 meses, de 02/09/2015 a 01/09/2016, com fundamento no artigo 57, §4º, da Lei 8666/93, podendo a qualquer tempo ser rescindido, após a homologação, do processo licitatório autuado sob nº 410.000.030/2015. Ocorrendo a homologação antes dos 12 (doze) meses de vigência do presente termo, a Contratante resguarda à Contratada o direito ao aviso prévio nos termos da Cláusula Décima Quarta do Contrato; c) A fim de evitar a preclusão lógica prevista no art. 3º, do Decreto nº 34.518/2013, fica assegurada à contratada o direito a eventual repactuação concernente ao exercício financeiro do ano de 2015 e 2016, caso sejam atendidos os requisitos necessários para o pleito. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir de 02/09/2015 até 01/09/2016. DA ASSINATURA: 01/09/2015. DOS SIGNATÁRIOS: Pela SEGAD-DF: Alexandre Ribeiro Pereira Lopes, na qualidade de Secretário de Estado e pela CONTRATADA: ROBERTO BANDEIRA DE NEGREIROS, na qualidade de Sócio-Gerente.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 007/2012.

Processo: 414.000.083/2012 - DAS PARTES: SEGAD x OI S/A. DO OBJETO: a) Alterar a denominação do órgão do contrato originário para a Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização, conforme reestruturação administrativa estabelecida pelo Decreto nº. 36.236, de 01 de janeiro de 2015, publicado no DODF – Edição Especial, de 01/01/2015, página 01 a 12; b) Proceder à alteração do item 5.2 da Cláusula Quinta – Do Valor, do contrato em apreço, para alterar o índice de reajuste aplicável, em virtude do DECRETO Nº 36.246, DE 02 DE JANEIRO DE 2015, com anuência do contratado; c) Prorrogar o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, a partir de 22/08/2015 até 21/08/2016, com base no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir de 22/08/2015 até 21/08/2016. DA ASSINATURA: 21/08/2015. DOS SIGNATÁRIOS: Pela SEGAD: Alexandre Ribeiro Pereira Lopes, na qualidade de Secretário de Estado e pela CONTRATADA: Fabio Henrique Gonçalves Cury e Nelson Naozo Moreira Kumeda, na qualidade de Procuradores da empresa.

SUBSECRETARIA DE LOGÍSTICA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES
DIRETORIA DO PREGÃOAVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2015

A Pregoeira torna público o resultado de julgamento do Pregão acima citado, cujo objeto é o Registro de Preços para prestação de serviços de manutenção de primeiro, segundo e terceiro nível nos equipamentos de combate a incêndio (extintores), compreendendo a retirada, recolocação, descarga, recarga, testes hidrostáticos, eventuais substituições de peças e acessórios, pintura e demais serviços destinados ao seu perfeito funcionamento, informando que foi vencedora a empresa R&J Comercio de Equipamentos Contra Incêndio, EPI e Produtos Hospitalares LTDA-ME., lote 01 – R\$ 822.076,00. Demais informações no site: www.compras.df.gov.br/licitações/andamento. Processo nº. 410.001.187/2014, Brasília/DF, 03 de setembro de 2015.

VERÔNICA DE FRANÇA BAIHA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 32/2015.

PROCESSO Nº 040.002.529/2015 – DAS PARTES: DF/SEF X ATA Comércio e Serviços de Informática Ltda. DO OBJETO: O Contrato tem por objeto (a) solução de balanceamento de carga e de links para os sites principal e secundário, com instalação, configuração, treinamento, garantia e suporte técnico por 60 (sessenta) meses, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência no Anexo I do Edital. DA VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses a partir da assinatura. DO VALOR: R\$ 332.180,00 (Trezentos e trinta e dois mil e cento e oitenta reais), conforme Nota(s) de Empenho nº(s): 2015NE00005, 2015NE00004, emitida(s) em 17/08/2015, sob o evento nº 400091, na modalidade ordinária. DADOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 19902; Programa de Trabalho: 04126620314715832; Natureza da Despesa: 339039,449052; Fonte de Recurso: 100000000. DATA DA ASSINATURA: 18/08/2015. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: Leonardo Mauricio Colombini, na qualidade de Secretário(a) de Estado de Fazenda do Distrito Federal; Pelo(a) CONTRATADO(A): Agner Joel Vidal de Mattos, na qualidade de Sócio.

SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE CADASTRO E LANÇAMENTOS
TRIBUTÁRIOS
GERÊNCIA DE TRIBUTOS INDIRETOS
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO CADASTRO FISCAL

EDITAL Nº 46, DE 02 DE SETEMBRO DE 2015.

O CHEFE DO NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO CADASTRO FISCAL DA GERÊNCIA DE TRIBUTOS INDIRETOS DA COORDENAÇÃO DE CADASTRO E LANÇAMENTOS TRIBUTÁRIOS DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 37 do Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014, fundamentado no art. 29, inciso II, alínea "b" e no art. 383 do Decreto nº 18.955/97 – RICMS, e considerando o Memorando nº 065/2015-ASINF/SUREC/SEF, de 27/08/2015, bem como a necessidade de depuração cadastral por meio do tratamento sistêmico das informações econômico-fiscais dos contribuintes. DECLARA CANCELADA no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF a inscrição do contribuinte abaixo relacionado, por se inserir com informações cadastrais falsas e pelo fato de nunca ter funcionado no endereço cadastral conforme parecer reduzido a termo. Por consequência, DECLARA a inidoneidade dos seus documentos fiscais, nos termos do art. 153, § 1º, inciso VI, alínea "b" do Decreto nº 18.955/97 e/ou art. 88, inciso VI, alínea "a", do Decreto nº 25.508/2005, restando ainda PROIBIDO de transacionar com órgãos e entidades da Administração do Distrito Federal e com instituição financeira oficial integrada ao seu sistema de crédito, nos termos do art. 29, § 6º do Decreto nº 18.955/97 e/ou art. 25, inciso III do Decreto nº 25.508/2005.

Nº INSCRIÇÃO NO CF/DF: DENOMINAÇÃO SOCIAL: AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA, DATA DE INÍCIO DE SUAS ATIVIDADES: 07.682.255/001-60. CRF: 07.682.255/001-60. PRODUTOS E EQUIPAMENTOS EIRELIME, AGSUL, DEMÓSTENES RIOS DA COSTA

BRB – BANCO DE BRASÍLIA S/A
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL,
PATRIMÔNIO E SERVIÇOS GERAIS
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO BRB Nº 2015/109

Contratante: BRB – Banco de Brasília S.A. Contratada: IBM BRASIL - INDÚSTRIA MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 33.372.251/0001-56. Contrato BRB nº 2015/109. Procedimento: Dispensa de Licitação, com fulcro no Art. 24, Inciso IV da Lei 8.666/93. Objeto do Contrato: fornecimento de solução de segurança para os canais Internet Banking e Mobile Banking do BRB, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Vigência: até 30/09/2015 - 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da emergência (03/04/2015). Valor: R\$ 661.877,52 (seiscentos e sessenta e um mil, oitocentos e setenta e sete reais e cinquenta e dois centavos). Signatários pelo BRB: Vasco Cunha Gonçalves e Cristiane Maria Lima Bukowitz, e pela Contratada: Elcio Queiroz. Executor: Kleber Ponce Leones. Processo nº: 542/2015. Jean Felipe Mazépas - Gerente de Área em exercício.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EXTRATOS CONTRATUAIS

Espécie: Contrato nº 079/2015-SES/DF. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa DISTRIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA. CNPJ nº 02.403.217/0001-78. Objeto: Contratação EMERGENCIAL de empresa especializada para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, em equipamentos de esterilização - AUTOClaves da marca PHOENIX/LUFERCO, pertencente à rede da SES-DF. Prazo de Vigência: 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de sua assinatura, ou até a celebração do contrato regular do processo nº

Folh 304
Processo: 040.002.529/2015
Matrícula: W926
Nome/Rubrica: [assinatura]

Processo: 138.000.351/2015. Interessado: CLOVES BERNARDO DE ABREU JÚNIOR. Assunto: **DISPOSIÇÃO DE SERVIDOR.**
AUTORIZO, com base no Decreto nº 36.496, de 13/05/2015, combinado com o art. 157 da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011, a disposição do servidor CLOVES BERNARDO DE ABREU JÚNIOR, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 174.591-3, da Administração Regional de Ceilândia – RA IX ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN – DF, até 31/12/2016, com ônus para o órgão de origem.
Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Ceilândia – RA IX, para as providências pertinentes.

Processo: 139.000.211/2012. Interessado: FRANCISCO DAS CHAGAS MOTA. Assunto: **DISPOSIÇÃO DE SERVIDOR/REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL.**
AUTORIZO, com base no Decreto nº 36.496, de 13/05/2015, combinado com o art. 157 da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011, a disposição do servidor FRANCISCO DAS CHAGAS MOTA, Analista de Políticas Públicas, matrícula 42.322-X, da Administração Regional do Cruzeiro – RA - XI ao Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS, a contar de 17/08/2014 a 31/12/2014, para fins de regularização funcional de com ônus para o órgão de origem.
Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Cruzeiro – RA - XI, para as providências pertinentes.

Processo: 094.000.742/2003. Interessado: SÉRGIO PAULO FERREIRA. Assunto: **PRORROGAÇÃO DE CESSÃO /REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL.**
AUTORIZO, com base no Decreto nº 36.496, de 13/05/2015, combinado com o § 3º do art. 152 da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011, a prorrogação da cessão do servidor SÉRGIO PAULO FERREIRA, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos, matrícula 83.178-6, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, para continuar exercendo o Cargo de Auxiliar Técnico, código FC-01, a contar de 01/01/2015 até 31/12/2015, com ônus para o órgão de origem.
Publique-se e encaminhe-se ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU, para as providências pertinentes.

Processo: 052.000.896/2003. Interessado: FÁTIMA LUCIA DA SILVA. Assunto: **CESSÃO DE SERVIDOR.**
AUTORIZO, com base no Decreto nº 36.496, de 13/05/2015, combinado com a Lei nº 8.112 de 11/12/1990 e Decreto nº 4.050 de 12/12/2001, a cessão da servidora FÁTIMA LUCIA DA SILVA, Agente de Polícia, matrícula 58.050-3, da Polícia Civil do Distrito Federal à Câmara dos Deputados, para exercer o Cargo em Comissão, de Secretário Parlamentar, no Gabinete do Deputado Augusto Carvalho, símbolo CD-CC-SP-09, com ônus para o cessionário mediante ressarcimento mensal à origem da remuneração e encargos sociais da servidora, até 31/12/2015.
Publique-se e encaminhe-se à Polícia Civil do Distrito Federal, para as providências pertinentes.

Processo: 112.003.583/2015. Interessado: MÔNICA NUNES. Assunto: **CESSÃO DO SERVIDOR.**
AUTORIZO, com base no Decreto nº 36.496, de 13/05/2015, combinado com a Lei nº 2.469 de 21/10/1999, a cessão de MÔNICA NUNES, Arquiteta, matrícula 58.660-9, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP ao Ministério dos Transportes, para exercer a função de Gerente na Gerência de Meio Ambiente da Empresa de Planejamento e Logística S.A. - EPL, com ônus para o órgão cessionário mediante ressarcimento mensal à origem, da remuneração e encargos sociais da servidora.
De acordo com o § 3º do art. 1º da Lei nº 2.469 de 21/10/1999, o servidor cedido para exercer cargo em comissão permanecerá nessa condição enquanto for conveniente para o órgão cessionário ou até que o Governador solicite o seu retorno à origem.
Publique-se e encaminhe-se à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, para as providências pertinentes.

Processo: 052.000.851/2006. Interessado: DALMY GUARANY MOREIRA JUNIOR. Assunto: **CESSÃO DE SERVIDOR.**
AUTORIZO, com base no Decreto nº 36.496, de 13/05/2015, combinado com a Lei nº 8.112 de 11/12/1990 e Decreto nº 4.050 de 12/12/2001, a cessão do servidor DALMY GUARANY MOREIRA JUNIOR, Agente de Polícia, matrícula 58.237-9, da Polícia Civil do Distrito Federal à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, para exercer o Cargo em Comissão, de Gerente, da Gerência de Administração de Contrato de Imóveis símbolo EC-02, com ônus para o cessionário mediante ressarcimento mensal à origem da remuneração e encargos sociais da servidora, até 31/12/2015.
Publique-se e encaminhe-se à Polícia Civil do Distrito Federal, para as providências pertinentes.

Processo: 052.000.885/2003. Interessado: ROBERTO APARECIDO PEIXOTO DA SILVA. Assunto: **PRORROGAÇÃO DE CESSÃO.**
AUTORIZO, com base no Decreto nº 36.496, de 13/05/2015, combinado com a Lei nº 8.112 de 11/12/1990 e Decreto nº 4.050 de 12/12/2001, a prorrogação da cessão do servidor ROBERTO

APARECIDO PEIXOTO DA SILVA, Agente de Polícia, matrícula 47.214-X, da Polícia Civil do Distrito Federal à Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA, para continuar exercendo o Cargo em Comissão, símbolo CAII, com ônus para o cessionário mediante ressarcimento mensal à origem da remuneração e encargos sociais do servidor, até 31/12/2015.
Publique-se e encaminhe-se à Polícia Civil do Distrito Federal, para as providências pertinentes.

Processo: 030.001.522/2004. Interessado: ADEMAR PEREIRA BARBOSA. Assunto: **PRORROGAÇÃO DE CESSÃO.**
AUTORIZO, com base no Decreto nº 36.496, de 13/05/2015, combinado com o § 3º do art. 152 da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011, a prorrogação da cessão em caráter excepcional do servidor ADEMAR PEREIRA BARBOSA, Auxiliar Administrativo, matrícula 49.559-X, da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília – TCB, parte relativa à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização do Distrito Federal ao Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, até 31/12/2015, com ônus para o órgão de origem.
Publique-se e encaminhe-se à Coordenação de Gestão de Pessoas-SEGAD, para as providências pertinentes.

Processo: 030.001.653/2005. Interessado: LUIZ CLÁUDIO RODRIGUES DA SILVA. Assunto: **CESSÃO DE SERVIDOR.**
AUTORIZO, com base no Decreto nº 36.496, de 13/05/2015, combinado com o § 3º do art. 152 da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011, a prorrogação da cessão em caráter excepcional do servidor LUIZ CLÁUDIO RODRIGUES DA SILVA, Caixa, matrícula 50.222-7, da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília – TCB, parte relativa à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização do Distrito Federal ao Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, até 31/12/2015, com ônus para o órgão de origem.
Publique-se e encaminhe-se à Coordenação de Gestão de Pessoas-SEGAD, para as providências pertinentes.

Processo: 094.000.355/2002. Interessado: EVALDO ANTONIO DE ARAUJO. Assunto: **PRORROGAÇÃO DE CESSÃO /REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL.**
AUTORIZO, com base no Decreto nº 36.496, de 13/05/2015, combinado com o § 3º do art. 152 da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011, a prorrogação da cessão do servidor EVALDO ANTONIO DE ARAUJO, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos, matrícula nº 82.633-2, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, para continuar exercendo o Cargo de Auxiliar Técnico, código FC-01, a contar de 01/01/2015 até 31/12/2015, com ônus para o órgão de origem.
Publique-se e encaminhe-se ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU, para as providências pertinentes.

ALEXANDRE RIBEIRO PEREIRA LOPES
Secretário de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 313, DE 20 DE AGOSTO DE 2015.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições, delegadas pela Portaria nº 49, de 14 de abril de 2011 e, tendo em vista o disposto no "caput" do artigo 67, da Lei nº 8.666/93, no Art. 41, inciso II do Decreto nº 32.598/2010, RESOLVE:

Art. 1º Designar **ALYSSON COSTA LIMA**, matrícula 192.915-1, como Executor do Contrato nº 032/2015 – SEF, celebrado entre esta Secretaria de Estado de Fazenda e o(a) contratado(a) ATA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, cujo objeto é o(a) solução de balanceamento de carga e de links para os sites principal e secundário, com instalação, configuração, treinamento, garantia e suporte técnico por 60 (sessenta) meses, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência no Anexo I do Edital, para fiscalizar, acompanhar e atestar as faturas relativas ao processo nº 040.002.529/2015, e o(a) servidor(a) **CLAUDIO SASAKI DA SILVA**, matrícula nº 187.370-9, como Executor(a) Suplente para responder nos impedimentos legais do(a) titular.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor em na data de sua publicação.

ANDERSON BORGES ROEPKE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 314, DE 20 DE AGOSTO DE 2015.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições, delegadas pela Portaria nº 49, de 14 de abril de 2011 e, tendo em vista o disposto no "caput" do artigo 67, da Lei nº 8.666/93, no Art. 41, inciso II do Decreto nº 32.598/2010, RESOLVE:

Art. 1º Designar **ALYSSON DA COSTA LIMA**, matrícula 192.915-1, **CLAUDIO SASAKI**

Folha: 305
Processo 040.002.329/2015
Matrícula: 4826
Nome/Rubrica: Valifurina

DA SILVA, matrícula 187.370-9 e HAROLDO MARCELO DE OLIVEIRA ARAUJO, matrícula 189.651-2 para comporem Comissão de Recebimento para os materiais do Contrato nº 032/2015 - SEF, processo nº 040.002.529/2015, cujo objeto é o(a) solução de balanceamento de carga e de links para os sites principal e secundário, com instalação, configuração, treinamento, garantia e suporte técnico por 60 (sessenta) meses, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência no Anexo I do Edital, celebrado entre esta Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal e o(a) contratado(a) ATA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.

Art. 2º Determinar que o recebimento do material alusivo à referida Ordem de Serviço deverá ser atestado pelos 03 (três) membros da Comissão, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON BORGES ROEPKE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 329, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º, inciso I, da Portaria/SEF nº 734, de 03 de dezembro de 2003, publicada no DODF nº 235, de 04 de dezembro de 2003, RESOLVE: READAPTAR RUI APOLINÁRIO DA SILVA, matrícula 34.776-0, Técnico de Gestão Fazendária, Especialidade Motorista, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, por motivo de restrição laborativa definitiva, conforme conclusão constante do Laudo Médico de Readaptação nº 133/2015 - GEPROC, emitido em 19 de agosto de 2015, pelo Núcleo de Readaptação Funcional, da Gerência de Processos, da Coordenação de Perícias Médicas, da Subsecretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização, Processo 040.004.800/2014.

ANDERSON BORGES ROEPKE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 330, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º, inciso I, da Portaria/SEF nº 734, de 03 de dezembro de 2003, publicada no DODF nº 235, de 04 de dezembro de 2003, RESOLVE: RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 318, de 21 de agosto de 2015, publicada no DODF nº 165, de 26 de agosto de 2015, página 18, referente à Licença Prêmio por Assiduidade de RITA HOSANA ADEODATO SALEM, matrícula 30.818-8, ONDE SE LÊ: "5º quinquênio, referente ao período de 22 de agosto de 2010 a 20 de agosto de 2015"; LÊIA-SE: "5º quinquênio, referente ao período de 23 de agosto de 2010 a 21 de agosto de 2015".

ANDERSON BORGES ROEPKE

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 72, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015.

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, do Decreto nº 31.452, de 22 de março de 2010, que regulamentou a Lei nº 4.426, de 18 de novembro de 2009, RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO a concessão da Gratificação de Titulação - GTT à MARILEIDE CORRÊA NASCIMENTO, matrícula 42.357-2, no percentual de 10% (dez por cento), referente ao período de 12.04.2010 a 01.12.2010, 2 e Tornar Pública a concessão da Gratificação de Titulação - GTT à MARILEIDE CORRÊA NASCIMENTO, matrícula 42.357-2, no percentual de 15% (quinze por cento), por ter concluído curso de pós-graduação, com fulcro no inciso III, do artigo 25, da Lei nº 4.426/2009, regulamentada pelo Decreto nº 31.452/2010, a contar de 02 de dezembro de 2010. Processo 040.003.051/2010.

EDVALDO MENDES CHAGAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 73, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015.

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, do Decreto nº 31.452, de 22 de março de 2010, que regulamentou a Lei nº 4.426, de 18 de novembro de 2009, RESOLVE: TORNAR PÚBLICA a alteração do percentual da Gratificação de Titulação a que faz jus ANDRÉA BENITES SAMPAIO, matrícula 43.059-5, de 10% (dez por cento) para 15% (quinze por cento), por ter concluído curso de pós-graduação, com fulcro no inciso III, do artigo 25, da Lei nº 4.426/2009, regulamentada pelo Decreto nº 31.452/2010, a contar de 8 de julho de 2011. Processo 040.003.420/2010.

EDVALDO MENDES CHAGAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 74, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015.

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, do Decreto nº 31.452, de 22 de março de

2010, que regulamentou a Lei nº 4.426, de 18 de novembro de 2009, RESOLVE: TORNAR PÚBLICA a alteração do percentual da Gratificação de Titulação a que faz jus ANDRÉA FERREIRA POMPAS, matrícula 43.104-4, de 10% (dez por cento) para 15% (quinze por cento), por ter concluído curso de pós-graduação, com fulcro no inciso III, do artigo 25, da Lei nº 4.426/2009, regulamentada pelo Decreto nº 31.452/2010, a contar de 13 de janeiro de 2011. Processo 040.003.634/2009.

EDVALDO MENDES CHAGAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 75, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015.

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, da Portaria Conjunta nº 05, de 16 de maio de 2014, que regulamentou o artigo 9º, da Lei nº 5.212, de 13 de novembro de 2013, RESOLVE: CONCEDER Gratificação por Habilitação em Gestão Fazendária, nos termos do artigo 9º, da Lei nº 5.212, de 13 de novembro de 2013, regulamentado pela Portaria Conjunta nº 05, de 16 de maio de 2014, à LUCIMAR MARIA DE SOUSA ALVES, matrícula 42.969-4, Técnico de Gestão Fazendária, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, por ter concluído curso de graduação, no percentual de 13% (treze por cento), com efeitos financeiros a contar de 01 de setembro de 2015. Processo 040.003.041/2015.

EDVALDO MENDES CHAGAS

UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 57, DE 02 DE SETEMBRO DE 2015.

O CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, do art. 7º, da Lei 3.167, de 11 de julho de 2003, e/c os artigos, 14 e 221, do Decreto 35.565, de 25 de junho de 2014, bem como no artigo 211 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e ainda o que consta do email da Corregedoria fazendária, datado de 02 de setembro de 2015, referente ao processo nº 040.001.710/2015, RESOLVE: Art. 1º Designar ASTROGILDO RÉGIS BARBOSA, matrícula nº 109.099-2, para atuar como membro Suplente, na Comissão de Sindicância - CP 01, instaurada pela Ordem de Serviço nº 49, de 10 de agosto de 2015, publicada no DODF nº 154, de 11 de agosto de 2015, pág. 12.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

AGOSTINHO MENDES PAIVA BRITO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 58, DE 02 DE SETEMBRO DE 2015.

O CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, do art. 7º, da Lei 3.167, de 11 de julho de 2003, e/c os artigos, 14 e 221, do Decreto 35.565, de 25 de junho de 2014, bem como no artigo 211 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e ainda o que consta do email da Corregedoria fazendária, datado de 02 de setembro de 2015, referente ao processo nº 040.002.300/2015, RESOLVE: Art. 1º Designar ASTROGILDO RÉGIS BARBOSA, matrícula nº 109.099-2, para atuar como membro Suplente, na Comissão de Sindicância - CP 09, instaurada pela Ordem de Serviço nº 40, de 14 de julho de 2015, publicada no DODF nº 135, de 15 de julho de 2015, pág. 17.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

AGOSTINHO MENDES PAIVA BRITO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA DE 03 DE SETEMBRO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 448, inciso X, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, publicado no DODF nº 54, de 15 de março de 2013, RESOLVE: CONCEDER a ALEXANDRE GÓES MARTINI, Médico-Nefrologista, matrícula nº. 193.143-1, lotado no Hospital Regional do Gama, LICENÇA SEM VENCIMENTO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir de 1º de setembro/2015, nos termos do caput e parágrafos do artigo 144 da Lei Complementar nº. 840/2011. A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou a critério da Administração. Processo nº. 0275.001.137/2014.

FÁBIO GONDIM PEREIRA DA COSTA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 28, DE 25 DE JUNHO DE 2015. (*)

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI, do artigo 2º, da Portaria nº 116, de 1º de setembro de 2005, publicada no DODF nº 169, de 5

Kelly da Conceição Oliveira

De: Jovita Martins Rodrigues Gomes
Enviado em: 20 08 2015 13:25
Para: Kelly da Conceição Oliveira
Assunto: ENC: SOLICITAÇÃO DE EXECUTOR

Folha:	306
Processo:	040.002.529/2015
Matrícula:	1926
Nome/Rubrica:	Kelly Oliveira

De: Alysson Costa Lima
Enviada em: 19 08 2015 09:51
Para: Nélio Lacerda Wanderlei; Claudio Sasaki da Silva
Cc: Adriane Luiza de Carvalho Lorentino; Jovita Martins Rodrigues Gomes; Priscila Guanabara da Silva Pires
Assunto: RES: SOLICITAÇÃO DE EXECUTOR

1. Titular: Alysson Costa Lima (mat: 192.915-1)
2. Suplente: Claudio Sasaki da Silva (mat: 187.370-9)

A comissão será formada pelos dois executores e o servidor Haroldo Marcelo Oliveira de Araujo (mat: 189.651-2).

De: Nélio Lacerda Wanderlei
Enviada em: 18 08 2015 19:58
Para: Alysson Costa Lima; Claudio Sasaki da Silva
Cc: Adriane Luiza de Carvalho Lorentino
Assunto: ENC: SOLICITAÇÃO DE EXECUTOR

Favor providenciar

De: Priscila Guanabara da Silva Pires
Enviada em: 18 08 2015 14:48
Para: Nélio Lacerda Wanderlei; Adriane Luiza de Carvalho Lorentino
Cc: Jovita Martins Rodrigues Gomes
Assunto: SOLICITAÇÃO DE EXECUTOR

PREZADOS,

Solicitamos indicação de dois servidores para Executor e Suplente do Contrato nº 032/2015, objeto do Processo: 040.002.529/2015.

Empresa: **ATA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.**

Bem como 3 servidores para formação de Comissão de Recebimento do mesmo contrato em supra.

Att.

Priscila Guanabara
3312-5260/5063

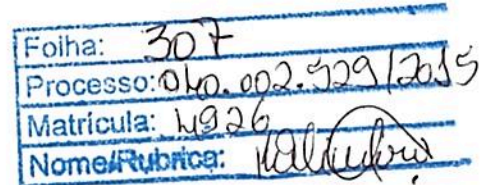


MEMORANDO
Nº 292/2015 – GECON/DICON/SUAG/SEF

Brasília-DF, 04 de setembro de 2015.

Para: Alysson da Costa Lima (EXECUTOR(A))
Gerência de Suporte – GESUP/SUTIC
Edifício Vale do Rio Doce – 2º Andar

Assunto: Documentação do Contrato nº 032/2015.
Processo: 040.002.529/2015



Tendo em vista o disposto na Ordem de Serviço nº 313 de 20 de agosto de 2015, (cópia anexa), que designa Vossa Senhoria como executor(a) do contrato abaixo relacionado, firmado entre esta Secretaria de Estado de Fazenda – SEF e **ATA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, e ainda, conforme o que orienta o art. 67 da Lei nº 8.666/93 e art. 5º da Portaria nº 49, de 14 de abril de 2011, bem como § 5º do art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, encaminhamos cópias dos seguintes documentos:

- Pregão Eletrônico nº 24/2014-DISUL/SUAG/SEF-DF;
- Proposta;
- Contrato nº 032/2015 – SEF;
- Termo de Referência
- Nota(s) de Empenho nº(s) 2015NE00005,2015NE00004;
- Publicação do Extrato do Contrato nº 032/2015 – SEF;
- Ordem de Serviço nº 313 de 20 de agosto de 2015;
- Ordem de Serviço Comissão de Recebimento nº 314, de 20 de agosto de 2015;
- Cartilha do Executor de Contrato.

Oportunamente, solicitamos a gentileza de dar conhecimento ao Servidor Cláudio Sasaki da Silva, matrícula nº 187.370-9 designado na mesma Ordem de Serviço como Executor(a) Suplente, para responder nos afastamentos e impedimentos legais de Vossa Senhoria, bem como, ao servidor Haroldo Marcelo de Oliveira Araújo, matrícula 189.651-2, integrante da Comissão de Recebimento do objeto, Ordem de Serviço nº 314 de 20 de agosto de 2015, cópia anexa.

Atenciosamente,

Jovita Martins Rodrigues Gomes
Gerência de Contratos e Convênios
GECON/DICON/SUAG/SEF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

OFÍCIO

Nº 176/2015 – GECON/DICON/SUAG/SEF

Nome/Função/Assinatura
Matrícula: 3444
Processo:
Folha:

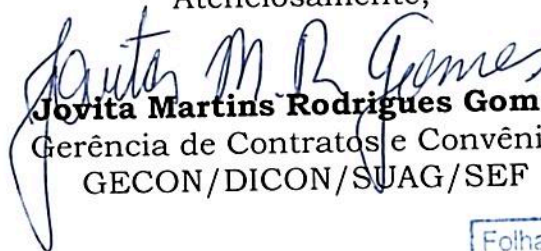
SEM EFEITO

Brasília, 02 de setembro de 2015.

Prezado(a) Senhor(a),

Encaminhamos a Vossa Senhoria 01 (uma) via do DAR nº 13626/2015, de 28/08/2015, no valor de **R\$ 9.965,40 (Nove mil, novecentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos)**, referente ao registro da garantia do Contrato nº **032/2015 – SEF**, objeto do processo nº **040.002.529/2015**, celebrado entre esta Secretaria de Estado de Fazenda – SEF e o(a) contratado(a) **ATA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, para fins de documentação, arquivamento e posterior resgate da garantia, quando do término do Contrato.

Atenciosamente,


Jovita Martins Rodrigues Gomes
Gerência de Contratos e Convênios
GECON/DICON/SUAG/SEF

Folha: 308
Processo: 040.002.529/2015
Matrícula: 3444
Nome/Função/Assinatura: Priscila

03/09/15

Recebido em 03/09/15 horas 10:57
Nome: Joana Fichelin
Matrícula: _____
Símbolo do Órgão: _____

Ao(À) Senhor(a)

AGNER JOEL VIDAL DE MATTOS

Representante da Empresa **ATA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**

SHS Quadra 06, Conjunto A, Bloco E, Sala 320, Asa Sul – BRASÍLIA – DF
CEP:70.316-100



OFÍCIO

Nº 175/2015 – GECON/DICON/SUAG/SEF

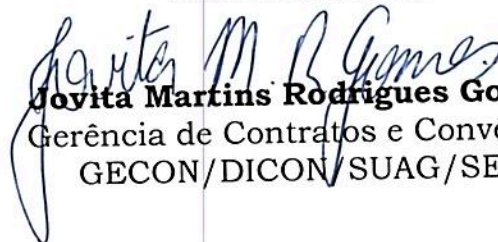
Brasília, 02 de setembro de 2015.

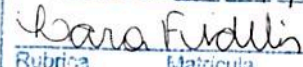
Folha: 309
Processo: 040.002.529/2015
Matricula: 3444
Nome/Rubrica: Priscila Priscila

Prezado(a) Senhor(a),

Encaminhamos a Vossa Senhoria, em anexo, 01 (uma) via do Contrato nº **032/2015** – SEF x **ATA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, objeto do processo nº **040.002.529/2015**, devidamente assinado pelos representantes desta Secretaria de Estado de Fazenda – SEF, para fins de documentação e arquivo.

Atenciosamente,


Joyita Martins Rodrigues Gomes
Gerência de Contratos e Convênios
GECON/DICON/SUAG/SEF

Recebido em 03/09/15 horas 10:57		
		
Rubrica	Matricula	Sigla do Orgão

Ao(À) Senhor(a)

AGNER JOEL VIDAL DE MATTOS

Representante da Empresa **ATA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**

SHS Quadra 06, Conjunto A, Bloco E, Sala 320, Asa Sul – BRASÍLIA – DF
CEP:70.316-100

Folha: 330
Processo: 040. 002.529/2015
Matricula: 3444
Nome/Rubrica: Priscila Priscila

III - Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.
Parágrafo único. A participação no referido comitê é serviço de relevante interesse público e não ensejara remuneração de qualquer natureza.
Art. 1º O Comitê Gestor terá como atribuições:
I - planejar e coordenar a implantação do sistema em seus aspectos técnicos, procedimentais e normativos, durante a fase de implantação; e
II - constituir os comitês de negócio e técnico para a sua implantação.
Art. 5º Fica instituída a Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização como órgão gestor central do SEI.
§ 1º Caberá à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização normatizar, gerir, monitorar, avaliar, capacitar e definir outras políticas para o pleno funcionamento do SEI.
§ 2º A Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização manterá o SEI de forma centralizada no ambiente corporativo "Data Center do GDF", conforme o Decreto nº 30.034, de 06 de fevereiro de 2009.
§ 3º A Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização poderá delegar atribuições específicas, relacionadas ao sistema, aos demais órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, conforme a necessidade.
Art. 6º Para fins de gestão e funcionamento do SEI, fica regulamentada a assinatura eletrônica como registro inequívoco de signatário de ato, podendo ser:
a) assinatura digital: baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP - BRASIL); e
b) assinatura cadastrada: realizada mediante prévio credenciamento de acesso de usuário, com fornecimento de login e senha.
Art. 7º Deverá ser criada Comissão Permanente para garantir a preservação dos documentos e processos eletrônicos, de forma que não haja perda ou corrupção da integridade das informações.
Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 16 de setembro de 2015.
127ª da República e 56ª de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

DECRETO Nº 36.757, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015.

Estabelece procedimentos emergenciais para restabelecer o equilíbrio orçamentário e financeiro do Poder Executivo do Distrito Federal.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e considerando o disposto nos arts. 19 a 23 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, DECRETA:
Art. 1º No prazo improrrogável de 15 dias corridos, o Comitê de Governança de Pessoas deverá expedir diretrizes para as empresas públicas dependentes sobre a implantação de Programas de Desligamento Incentivado ou Voluntário para seus empregados.
Art. 2º No prazo improrrogável de 10 dias corridos, os órgãos e as entidades da administração direta e indireta do Distrito Federal deverão encaminhar à Secretaria de Gestão Administrativa e Desburocratização (SEGAD) as respectivas propostas para garantir a redução de suas despesas com cargos em comissão e funções de confiança em, no mínimo, 20%, conforme disposto no art. 169 da Constituição Federal.
Art. 3º No prazo improrrogável de 15 dias corridos, os órgãos e as entidades da administração direta e indireta do Distrito Federal deverão encaminhar à SEGAD as respectivas propostas para garantir:
I - a redução das despesas com custo em 25%;
II - a redução do valor global de cada um dos seus contratos corporativos em 25%;
III - o fechamento temporário de serviços não essenciais para a população até o mês de fevereiro de 2016, com a indicação do montante da economia prevista;
IV - a suspensão do pagamento de participação nos lucros ou resultados.
Art. 4º Na impossibilidade de atender as determinações do art. 2º e dos incisos I a III do art. 3º sem comprometer a prestação de serviços essenciais a população, deverá o órgão ou a entidade encaminhar pleito de excepcionalidade, instruído de justificativas para a Câmara de Governança Orçamentária, Financeira e Corporativa do Distrito Federal (GOVERNANÇA-DF) até 2 de outubro de 2015.
Art. 5º Ficam os órgãos e as entidades da administração direta e indireta do Distrito Federal obrigados a reavaliar, de acordo com as reais necessidades de prestação de serviços à população:

I - os projetos e as políticas, sob sua responsabilidade, que ensejam dispêndio de recursos financeiros;
II - as licitações por iniciar e aquelas em andamento pendentes de homologação ou adjudicação.
Parágrafo único. O resultado da reavaliação imposta no caput deverá ser informado à Governança-DF até 15 de outubro de 2015.
Art. 6º Findos os prazos prescritos no art. 2º e no art. 3º, a SEGAD terá 10 dias úteis para:
I - consolidar as propostas recebidas;
II - elaborar as minutas dos atos normativos correspondentes, a fim de conferir curso legal as propostas;
III - encaminhar as propostas consolidadas e respectivas minutas de atos normativos para deliberação da Governança-DF.
Art. 7º No prazo de 10 dias úteis, a Governança-DF deliberará sobre a conformidade das propostas consolidadas com o disposto nos arts. 2º e 3º, e sobre a adequação das respectivas minutas de atos normativos.
Parágrafo único. Dentro do prazo prescrito no caput, a Governança-DF:
I - encaminhará à apreciação do Governador do Distrito Federal as minutas dos atos normativos adequados para as propostas julgadas conformes;
II - devolverá ao órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta a respectiva proposta rejeitada, para reformulação e retorno à Governança-DF em até 5 dias úteis.
Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 16 de setembro de 2015.
127ª da República e 56ª de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ERRATA

No Art. 3º, do Decreto 36.749, de 10 de setembro de 2015, página 07, publicada no Suplemento nº 176, de 11 de setembro de 2015, página 07 da Secretaria de Políticas para as Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal. ONDE SE LÊ: " Ficam remanejadas a Gerência de Educação para a Diversidade, a Gerência de Políticas de Saúde e a Gerência de Autonomia Econômica e Trabalho, da Diretoria de Promoção de Direitos, para a Coordenação de Promoção de Direitos da Diversidade, da Secretaria-Adjunta de Políticas de Direitos Humanos, mantendo os atuais ocupantes.", LEIA-SE: " Ficam remanejadas a Gerência de Prevenção da Violência e a Gerência de Combate à Violação de Direitos, da Diretoria de Enfrentamento à Violência, para Coordenação de Programas e Projetos, da Secretaria-Adjunta de Políticas de Direitos Humanos, mantendo os atuais ocupantes."
No Anexo I, do Decreto 36.749, de 10 de setembro de 2015, publicada no Suplemento nº 176, de 11 de setembro de 2015, página 07, da Secretaria de Políticas para as Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal. ONDE SE LÊ: "... SECRETARIA-ADJUNTA DE POLÍTICAS DE DIREITOS HUMANOS - COORDENAÇÃO DE PROMOÇÃO DE DIREITOS DA DIVERSIDADE - Assessor Técnico, DEA-10, 01 - DIRETORIA DE PROMOÇÃO DE DIREITOS - Diretor, CNE 07, 01...", LEIA-SE: "... SECRETARIA-ADJUNTA DE POLÍTICAS DE DIREITOS HUMANOS - COORDENAÇÃO DE PROMOÇÃO DE DIREITOS DA DIVERSIDADE - Assessor Técnico, DEA-10, 01 - COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS - DIRETORIA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA - Diretor, CNE 07, 01..."

VICE-GOVERNADORIA

CHEFE DE GABINETE

PORTARIA CONJUNTA Nº 01/2015-GVG/SEGAD, DE 31 DE AGOSTO DE 2015. (*)
O CHEFE DE GABINETE DO VICE-GOVERNADOR no uso da delegação de competência disposta no inciso XII, art. 1º da Portaria nº 18-GVG de 29 de julho de 2015, e a SECRETARIO DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DESBUROCRATIZAÇÃO, na condição de representantes dos Órgãos Cedente e Favorecido, no uso de suas atribuições regimentais, e ainda de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1990, artigo 19 do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010. RESOLVIM:
Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:
DE: U.O: 10.101 - Gabinete do Vice-Governador.
U.G: 100.101 - Gabinete do Vice-Governador.

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala III, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

RENATO SANTANA
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTRERAS DE ALMEIDA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil